PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 78/2020
Relator: Vereador Roque Vinícius I. T. Dias

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 78/2020, cujo objeto é alterar dispositivos da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, que estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que a propositura versa sobre matéria reservada à iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Constata-se que, a alteração proposta na presente propositura, foi solicitada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício CMAS nº 43/2020, conforme documento anexo ao projeto.

O presente instituto objetiva alterar as alíneas “d”, “i” e “j” do inciso I e a alínea “c” do inciso II ambas do artigo 1º da Lei supracitada, considerando que, por meio da Lei nº 6.370, de 29 de setembro de 2.017 que dispõe sobre a reestruturação administrativa, foram extintas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão” e a Autarquia Municipal de Esportes, e foram criadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes.

Da mesma forma ocorreu com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência que por meio da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014 passou a ser denominado Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada.

Foi acostada ao projeto, a Resolução nº 19 de 10 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual aprova a referida alteração.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e aprovação da presente propositura.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2020.

Roque Vinícius I. T. Dias
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado digitalmente por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 18/08/2020 17:51

Assinado digitalmente por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 19/08/2020 13:46

Assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 19/08/2020 13:47

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 19/08/2020 13:50

Assinado digitalmente por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 19/08/2020 16:44